



PROCESSO : 58.151-8/2021

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

PRINCIPAL : PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

REQUERENTE : VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO (EX-PREFEITO)

ADVOGADOS : RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11.972)

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Pedido de Rescisão com pedido de efeito suspensivo, proposto pelo Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, ex-Prefeito de Santo Antonio do Leverger, visando a rescisão do Julgamento Singular 19/JBC/2021, que deu provimento ao Recurso de Agravo e promoveu o juízo de retratação, para reduzir a multa aplicada ao requerente em processo de Representação Interna nº 28.132-8/2017, em razão de irregularidades no envio de informações e documentos obrigatórios a este Tribunal, via sistema Aplic.
2. Sustentou o requerente na previsão contida no artigo 251, incisos III e V do RITCE/MT, consistente na existência de erro de calculo ou erro material e violação literal de dispositivo legal, visto que este Tribunal deixou de identificar e citar o servidor legalmente designado para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao sistema Aplic.
3. O pedido foi conhecido e recebido com efeito suspensivo por meio do Julgamento Singular 1195/VAS/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20-9-2021, homologado por meio do Acórdão 579/2021, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição 2308, de 21/10/2021.
4. A Secretaria de Controle Externo de Recursos – Serur, manifestou-se, pela procedência do pedido para rescindir o Julgamento Singular 19/JBC/2021 e, por consequência, tornar a RNI – processo 281328/2017- improcedente extinguindo as multas aplicadas, em razão da procedência das justificativas e/ou argumentações apresentadas pelo recorrente.





5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 706/2022 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela improcedência do Pedido de Rescisão, mantendo o Julgamento Singular 19/JBC/2021.

É o relatório.

